

**PARECER Nº 001/2023 – CÂMARA TÉCNICA DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER – CTASM/COREN-RJ.**

Atuação do enfermeiro em pré-natal de alto risco na Atenção Básica.

**I. DA CONSULTA**

A Secretaria do Conselho Regional de Enfermagem/RJ recebeu em 7 de junho de 2021, correspondência de titular para emissão de Parecer Técnico. O solicitante refere seguinte questão: “O enfermeiro tem competência legal para atender gestante em pré-natal de alto risco na Atenção Primária?”

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE**

Salienta-se que ao enfermeiro é assegurado acompanhar todo o pré-natal de baixo risco, segundo a Lei de Exercício Profissional de Enfermagem, como também a prestar assistência ao parto de baixo risco, puerpério e a criança, segundo a Portaria n. 1.459/2011, do Ministério da Saúde, que institui a rede de cuidados materno e infantil, intitulada Rede Cegonha.

A resolução COFEN 516/2016, que Normatiza a atuação e Responsabilidade de enfermeiro (a), enfermeiro (a) obstétrica e Obstetrix na assistência as gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e outros locais onde ocorra essa assistência, estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeira Obstetra e Obstetrix no âmbito do Sistema COFEN/COREN.

Considerando a Resolução COFEN 516/16:

Artigo 3º - Ao Enfermeiro compete “avaliar todas as condições de saúde materna, clínicas e obstétricas, assim como as do feto”, bem como “identificação das distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender imprescindíveis, para garantir a segurança da mãe e do recém-nascido”.

Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos profissionais de enfermagem, com destaque para os deveres dos profissionais contidos nos:

Art. 45 – Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

Atr. 55º - Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefícios da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Considerando a Resolução COFEN 516/6:

Artigo 3º - Dentre as competências dos profissionais enfermeiros, enfermeiros (as) obstétricos (as) e obstetrizes na assistência ao parto normal sem distocia, estando os profissionais atuando em Serviço de Atenção Obstétrica, Casa de Parto, Centro de Parto Normal ou outro local onde a assistência se desenvolva, compete “avaliar todas as condições de saúde materna, clínicas e obstétricas, assim como as do feto”, bem como “identificação das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico, devendo intervir, em conformidade com sua capacitação técnico-científica, adotando os procedimentos que entender imprescindíveis, para garantir a segurança da mãe e do recém-nascido”.

Esta câmara técnica destaca que o pré-natal de alto risco é desenvolvido na atenção secundária/especializada, englobando casos complexos de assistência durante a gravidez, isto é, aqueles que envolvem diversos equipamentos da rede de saúde, tendo em vista, minorar a mortalidade materna por causas passíveis de prevenção, uma realidade que ainda apresenta taxas preocupantes.

Diante disso uma vez que a gestante for encaminhada para acompanhamento em um serviço especializado em pré-natal de alto risco é importante que a gestante seja orientada a não perder o vínculo com a equipe de atenção básica que iniciou o acompanhamento, acolhimento e apoio, por meio de identificação e ativação da rede de suporte familiar social, com participação em atividades educativas individuais e em grupo, com reforço para frequência nas consultas especializadas e maior adesão aos tratamentos instituídos.

Este Manual (Brasil, 2010) ressalta que o acompanhamento da gestante e da puérpera na Atenção Básica deve ser multiprofissional e a identificação de riscos deve ser feita na primeira consulta, além de ser revista a cada retorno.

A equipe de saúde da atenção básica que iniciou o acompanhamento da gestante e encaminhou ao serviço especializado em pré-natal de alto risco, deve ser mantida informada a respeito do acompanhamento por meio de contra-referência e de busca ativa da gestante em seu território de atuação, que pode ser por meio da visita domiciliar, para que não se perca o vínculo desta gestante com a equipe de saúde.

### **III DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, conclui-se que cabe ao profissional Enfermeiro o qual atua no serviço da Atenção Básica, realizar o acompanhamento das gestantes de Baixo Risco de acordo com protocolos municipais em consonância com as diretrizes nacionais (Ministério da Saúde) e a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem, assim como, identificar aquelas que possuam risco, procedendo o devido encaminhamento para avaliação médica.

As gestantes de risco encaminhadas ao serviço especializado, poderão ser acompanhadas pelo Enfermeiro da Atenção Básica por meio de visitas domiciliares, grupos educativos.

Enfatiza-se que este acompanhamento não substitui a consulta médica do especialista e o seguimento no serviço de referência de alto risco.

Este é o parecer, s.m.j

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2021.

Dra. Claudia Maria Messias

Coordenadora da Câmara Técnica de Enfermagem na Atenção à Saúde da Mulher –  
CTASM/COREN-RJ

### **REFERÊNCIAS**

Brasil. Associação Brasileira de Enfermagem. Lei profissional [Internet], Brasília; 1986 [citado 2021 Jul 19. Disponível em:<http://www.abennacional.org.br/download/LeiProfissional.pdf>

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria n. 1.459, de 24 de junho de 2011. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Rede Cegonha [Internet]. Brasília; 2011 [citado 2021 jul 19]. Disponível em:

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prtl1459\\_24\\_06\\_2011.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prtl1459_24_06_2011.html)

Brasil. Ministério da Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Manual de Gestão de Alto Risco. 1ª edição-2022. Brasília. Ministério da Saúde, 2022

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Manual Técnico: Gestão de Alto Risco. 5ª Edição. Brasília, 2010.